

A CRIANÇA E OS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E DA AFETIVIDADE¹

Laiana Kelly Castro Freire (1 autora)

Graduanda em Direito da Faculdade de Educação Santa Terezinha – FEST
E-mail: laiana.william@gmail.com

Wallyssa Lima Freire (2 coautora)

Bacharel em Direito pela Faculdade de Educação Santa Terezinha - FEST.
E-mail: wallyssafreire@gmail.com

Luciléia Lima Freire (3 orientadora)

Professora Mestra em Ensino da faculdade de Educação Santa Terezinha - FEST.
E-mail: leia@fest.edu.br

Resumo: Toda criança tem o direito a conviver no seio familiar, direito à educação, direito a se inserir na sociedade, sendo protegida e valorizada de modo que se sinta segura e confiante diante daqueles que lhe asseguram. A criança deve conviver em ambientes que sejam estimuladores que propiciam seu desenvolvimento de modo integral, sendo o desenvolvimento de suas habilidades, competências e capacidades. Para isso, é necessário que esse ambiente a criança perceba e sinta a afetividade em todas as ações. A lei brasileira garante princípios que são bases fundamentais para o direito do desenvolvimento integral da criança. Dessa maneira, este artigo aborda três desses princípios que garantem esse direito sendo eles o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, Princípio da Convivência Familiar e Princípio da Afetividade. Assim, tem-se como objetivo destacar a Criança e os Princípios da Dignidade da Pessoa Humana, da Convivência Familiar e da Afetividade.

Palavras chaves: Criança. Princípio Dignidade da Pessoa Humana. Princípio da Convivência Familiar. Princípio da Afetividade.

Introdução

Neste trabalho, faz-se um breve estudo acerca dos princípios constitucionais relevantes voltados à criança e que norteiam o Direito de Família, quais sejam, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, da Afetividade e da Convivência Familiar.

Com a vigência da Constituição Federal de 1988, surgiram no direito brasileiro novas formas de regulamentação, trazendo, através da Carta Magna, os princípios constitucionais implícitos e explícitos, os quais são considerados alicerces para o direito da criança à convivência familiar bem como à afetividade, pois os mesmos asseguram a eficácia das normas legais que determinam direitos e garantias que servirão de bases legais para a inserção da criança como um cidadão dotado de direito e deveres na sociedade.

1

Artigo de complemento curricular da graduação em Direito da FEST

Nesse sentido, tem-se como objetivo refletir acerca dos Princípios da Dignidade da Pessoa Humana, da Convivência Familiar e da Afetividade.

Desenvolvimento

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana é considerado o mais importante no ordenamento jurídico, o macroprincípio, devendo ser respeitado em todas as relações jurídicas sem exceção. O referido princípio constitucional traduz-se essencialmente em liberdade, igualdade, cidadania e solidariedade social, o qual o torna indispensável para a constituição do Estado Democrático de Direito, sendo assim, é tratado como valor fundamental na Constituição Federal de 1988, artigo I, inciso III, o qual dispõe:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana;

A doutrina jurídica traz várias denominações para a dignidade da pessoa humana: a norma absoluta, a norma fundamental, o princípio dos princípios, o mais belo dos princípios, o valor absoluto e finalmente o valor supremo: possui caráter de fundamentalidade, de algo que é supra ou é o sumo de outras coisas, valores e direitos. Para os doutrinadores Gagliano e Pamplona Filho (2015, p.76), este princípio é:

Princípio solar em nosso ordenamento, a sua definição é missão das mais árduas, muito embora arrisquemo-nos a dizer que a noção jurídica de dignidade traduz um valor fundamental de respeito à existência humana, segundo as suas possibilidades e expectativas, patrimoniais e afetivas, indispensáveis à sua realização pessoal e à busca da felicidade.

Dentre o rol de princípios constitucionais presentes na Constituição Federal de 1988, esse princípio destaca-se por se tratar essencialmente do respeito à dignidade da pessoa humana e, desse modo, pode-se dizer que os demais princípios expressos na Constituição são regidos pelo da Dignidade, pois tutela o valor de todos os cidadãos, devendo ser respeitado por toda a legislação jurídica.

Nesse sentido, entendem os doutrinadores Gagliano e Pamplona Filho (2015, p.76) que “mais do que garantir a simples sobrevivência, esse princípio assegura o direito de se viver plenamente, sem quaisquer intervenções espúrias – estatais o particulares – na realização dessa finalidade”.

Um dos maiores reflexos do princípio da dignidade humana no âmbito familiar está exposto na Lei Maior, em seu artigo 225, §6º, o qual aboliu qualquer distinção entre filhos, não sendo mais centrada na origem da filiação.

Tal princípio é o pilar da comunidade familiar. Não obstante, para a sua total efetivação, o referido princípio deve ser observado dentro das relações familiares, o qual deve assegurar o respeito a todos os membros, sem qualquer distinção, sendo seu objetivo, a redução da desigualdade entre os entes da família, a segurança e possibilidade de manutenção e desenvolvimento das diversas e novas formas de família moderna, garantindo a satisfação de todos os entes familiares.

A família é um instituto que produz direito e deveres para a seus membros. É direito de todos, por exemplo, a convivência com seus familiares, direito esse, assegurado no sistema jurídico brasileiro, mais especificamente, na Constituição Federal de 1988 e na Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990, na qual dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente.

A convivência familiar está exposta no artigo 227 da Constituição Federal, a seguir transcrito, o qual dispõe sobre o dever da família de assegurar à criança, adolescente e jovem, em resumo, uma vida digna. Veja-se:

227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à *convivência familiar e comunitária*, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (grifo nosso) (BRASIL 1988, texto digital).

Para a criança e o adolescente, o convívio familiar é fundamental para a sua formação e desenvolvimento, pois é nessa fase que o indivíduo começa a formar sua personalidade. É na família o lugar mais apropriado para a educação de uma pessoa, pois vem daí seu desenvolvimento pessoal e, futuramente, profissional. Sendo assim, é necessária a total proteção do Estado.

Naturalmente, a convivência entre pais e filhos é inquestionável, sendo vedado o afastamento definitivo de um filho, salvo nas hipóteses em que seja necessária a interferência judicial, como explica Gagliano e Pamplona Filho (2015, p.104)

O afastamento definitivo dos filhos da sua família natural é medida de exceção, apenas recomendável em situações justificadas por interesse superior, a exemplo da adoção, do reconhecimento da paternidade socioafetiva ou da destituição do poder familiar por descumprimento do dever legal.

No mesmo sentido, o artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente reforça o texto constitucional garantindo o direito de uma criança ser criada no seio da família natural.

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (BRASIL 1990, texto digital).

O Princípio da Afetividade se traduz no direito e igualdade entre todos os filhos, independentemente da origem da filiação, considerando, principalmente, o vínculo afetivo entre os membros. Tal princípio está implícito na Constituição Federal de 1988, posto que a mesma não traz, necessariamente, a palavra afeto no texto constitucional.

O princípio em questão pode ser encontrado através de uma interpretação do artigo 1º, inciso III, sendo um princípio derivado da dignidade da pessoa humana; artigo 226, § 4º, que dispõe sobre a família formada por qualquer dos pais e seus descendentes, incluindo os adotivos; artigo 227, § 5º, da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe sobre a igualdade entre todos os filhos, não importando a origem; e artigo 227, § 6º, que tutela a igualdade nos casos da adoção, no qual traz o fundamento de igualdade entre todos os filhos.

A convivência familiar sobrepõe-se aos laços de sangue, sendo os sentimentos entre os membros a real ligação da família. Nesse sentido, entende Dias (2014, p. 73) que

[...] os laços de afeto e de solidariedade derivam da convivência familiar, não do sangue. Assim, a posse de estado de filho, nada mais é do que o reconhecimento jurídico do afeto, com o claro objetivo de garantir a felicidade, como um direito a ser alcançado. O afeto não é somente um laço que envolve os integrantes de uma família [...].

O Princípio da Afetividade pode ser considerado o mais significativo no que tange ao Direito de Família, conforme afirma Gagliano e Pamplona Filho (2015, p.89) “Todo o moderno Direito de Família gira em torno do princípio da afetividade”, pois o afeto é considerado o elemento mais importante nas relações familiares, sendo ele o responsável por várias formas de constituição de família.

Tão forte é o vínculo afetivo que é capaz de fazer o ordenamento jurídico reconhecer relações moldadas no afeto, como no caso das uniões estáveis, a adoção e os próprios casos de multiparentalidade que são vistos sob a ótica do afeto. É necessário a compressão da força do afeto na comunidade familiar, pois existem consequências quanto ao desrespeito ao afeto nas relações familiares. Dessa forma, pode-se afirmar que o princípio em questão é o que norteia todo o direito da família.

A multiparentalidade, que antes não era vislumbrada no ordenamento jurídico brasileiro, atualmente, em razão do princípio da afetividade, passou a existir o direito de família como direito fundamental, modificando as relações familiares até então conhecidas.

(85) 3322.3222

contato@fipedbrasil.com.br

www.fipedbrasil.com.br

Conclusão

Todo indivíduo possui dignidade, pois é um valor que é próprio da natureza humana. A dignidade humana é um direito fundamental de todas as pessoas, é considerada a maior conquista social, a qual objetiva, primeiramente, a valorização das pessoas, pois, para o direito, o homem possui o valor jurídico mais importante no sistema legal, qual seja, a vida e, conseqüentemente, a sua dignidade.

O Princípio da Convivência familiar visa, portanto, a garantia e eficácia do convívio com a família, principalmente, da criança e adolescente, elencando na Lei direito e deveres que garantam a realização social. É perceptível a preferência da criação da criança pela família natural, porém, vale destacar que o direito de convivência pode se estender aos demais membros da família com a qual a criança tenha vínculos afetivos.

A afetividade passou a ter valor e lugar na norma jurídica, norteando as relações familiares, a ponto de hoje ser pacífico que não só os laços de sangue geram laços familiares. As relações advindas do afeto, como agente formador do núcleo familiar, formam uma nova estrutura social.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 01/03/2015

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em 25/09/15

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 9. ed. – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

GAGLIANO, Pablo Stolze. PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil: Direito de Família** – as famílias em perspectiva constitucional. V. 6 – 5. ed – São Paulo: Saraiva, 2015.